RNAAT - Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística

Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio (redação atual)

Exercício da atividade

O Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT), integrado no Registo Nacional do Turismo, constitui a plataforma oficial que centraliza e disponibiliza informação sobre os agentes de animação turística legalmente habilitados a exercer atividade em Portugal.
Gerido pelo Turismo de Portugal, I.P., o RNAAT assegura que todas as pessoas singulares ou coletivas que pretendam desenvolver atividades no âmbito das empresas de animação turística ou dos operadores marítimo-turísticos cumprem os requisitos legais aplicáveis.

Como registar

O registo pode ser realizado:

- Através da internet, acedendo a https://acesso.turismodeportugal.pt/portal/loginresource_url=https%3A%2F%2Frntareareservada.turismodeportugal.pt%252F;
- Num balcão de atendimento Espaço Empresa.

Informação adicional

Após o registo, será atribuído um número RNAAT, que deve constar, juntamente com a morada do prestador, em toda a comunicação e atividade comercial, incluindo online.

Dispor de livro de reclamações físico e livro de reclamações eletrónico.

Taxa

A taxa aplicada pelo Turismo de Portugal varia entre 20,23€ e 136,58€, consoante o tipo de pedido.

Documentos instrutórios ao pedido

- Extrato em forma simples do teor das inscrições em vigor no registo comercial ou código de acesso à respetiva certidão permanente, ou, no caso de se tratar de pessoa singular, cópia simples da declaração de início de atividade;
- Cópia dos documentos de identificação dos titulares e/ou equipa de gestão;
- Indicação do nome adotado para a empresa de animação turística/operador marítimo turístico e das marcas que pretenda utilizar, caso pretenda usar marca;
- Certificado de microempresa (caso seja uma microempresa terá que se encontrar certificada pelo IAPMEI/Certificação de PME);
- Cópia das condições particulares das apólices de seguro obrigatórias e recibos comprovativos do pagamento dos respetivos seguros:
  - Acidentes pessoais;
  - Responsabilidade civil;
  - Assistência a pessoas, para os destinatários dos serviços que viajem do território nacional para o estrangeiro, quando aplicável;
- Declaração de compromisso em como os equipamentos e/ou as instalações (quando existam) satisfazem os requisitos legais;
- Comprovativo do pagamento da taxa devida pela inscrição no RNAAT.